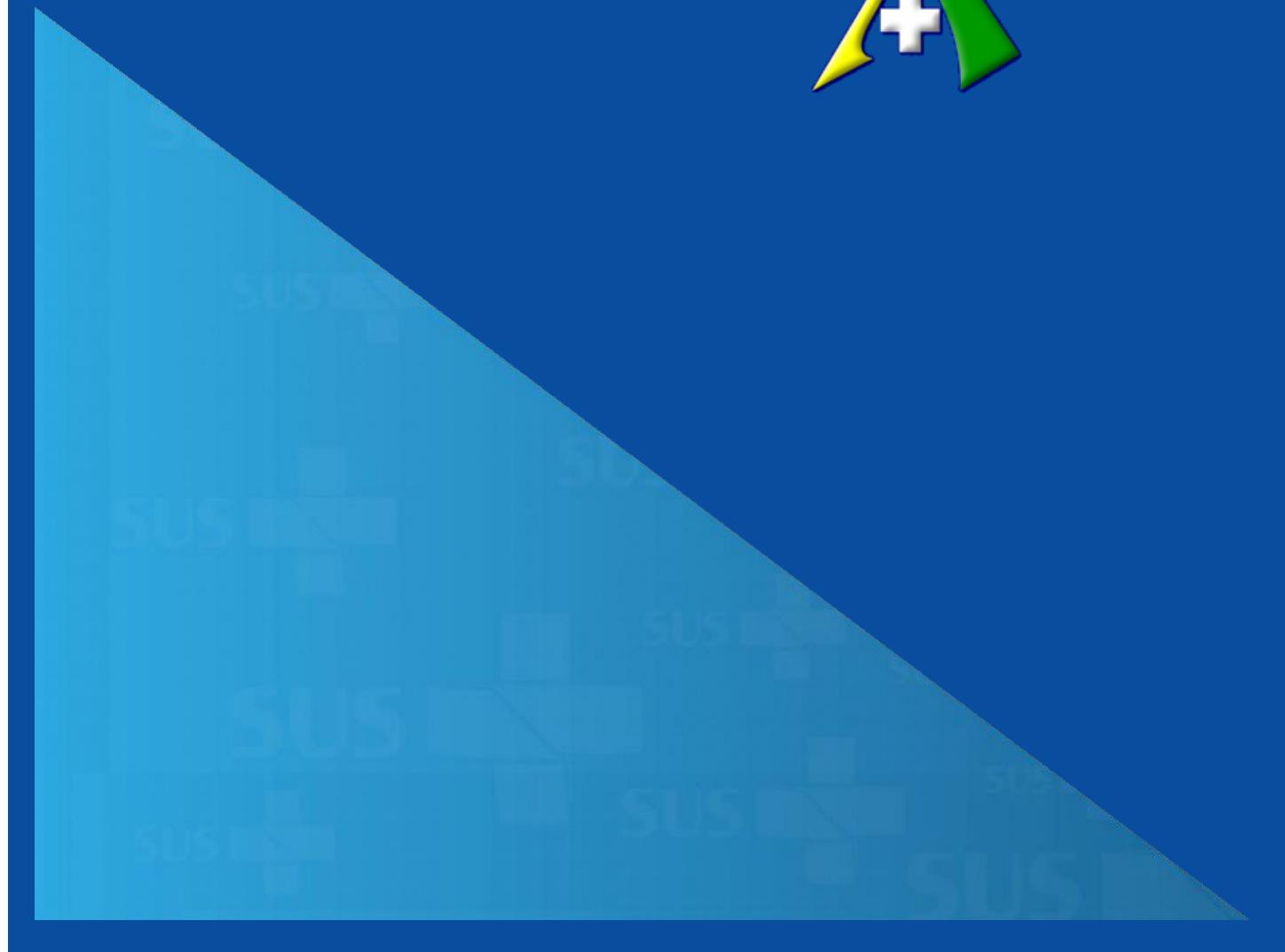


# PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 2020



# PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 2020

Brasília  
2020

Diagramação revisada em dezembro de 2024



## Sumário

INTRODUÇÃO .....	3
A AUDITORIA DO SUS.....	4
O DENASUS .....	5
Estrutura .....	5
Força de Trabalho.....	7
Orçamento .....	7
DIRETRIZES.....	8
AÇÕES PRIORITÁRIAS .....	12
Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde .....	12
Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas .....	13
Programa Mais Médicos (PMM).....	14
Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB).....	15
Gestão e Apoio .....	16
DEMAIS AÇÕES.....	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	19
REFERÊNCIAS.....	21
Anexo I – Ações de Auditoria .....	23
Anexo II – Ações de Qualidade e Desenvolvimento Técnico .....	24



## INTRODUÇÃO

A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, conforme orienta a Instrução Normativa - IN CGU nº 03/2017. A auditoria busca auxiliar a organização pública a realizar seus objetivos, a partir de uma abordagem sistemática e disciplinada, com a finalidade de sinalizar oportunidades de melhoria nos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Desta forma, as atividades de auditoria devem ser realizadas de modo que contribuam para o alcance dos objetivos do órgão ao qual a unidade de auditoria interna estiver vinculada.

Sob este aspecto, a unidade de auditoria interna do Ministério da Saúde, o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), apresenta o Plano Anual de Atividades (PAA) para o exercício de 2020, no qual se encontram listadas as ações a serem executadas em todo o território nacional e que contribuirão para a melhoria das políticas públicas sob a responsabilidade desta Pasta.

O PAA, regulamentado pela Portaria nº 761/2016/GM/MS, aborda os trabalhos a serem realizados pelo DENASUS, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, tendo por finalidade estabelecer as diretrizes e prioridades das ações de auditoria, as quais foram elaboradas considerando a orientação da alta gestão do Ministério da Saúde, a observância às recomendações exaradas pelo TCU e a continuidade das atividades iniciadas no exercício anterior.

O planejamento também contempla as atividades administrativas e de gestão que serão executadas para aprimorar os processos internos do DENASUS, a fim de dar condições plenas para o cumprimento de sua missão. Também há previsão de participação de seus servidores em eventos educacionais, com o objetivo de aperfeiçoar o quadro técnico e, por conseguinte, otimizar a atuação desta unidade.

Nos tópicos a seguir, serão apresentadas a auditoria do SUS, a estrutura do DENASUS e outros aspectos administrativos, as ações de desenvolvimento institucional e as ações de auditoria para o ano de 2020.



## A AUDITORIA DO SUS

A auditoria no âmbito da saúde pública foi prevista na **Constituição Federal de 1988** em seu art. 197, a qual estatui que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”.

Após a promulgação da CF/88, foi publicada a **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde - LOS)**, que define, no inciso XIX do art. 16, como competência do Ministério da Saúde, o estabelecimento do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), bem como a coordenação da avaliação técnica e financeira do SUS em todo o território nacional e o desenvolvimento de estratégias de cooperação técnica com os estados, municípios e o Distrito Federal.

Na mesma Lei, o §4º do art. 33 estabelece que “*cabe ao Ministério da Saúde, através do seu sistema de auditoria a aferição contínua das ações de saúde e da aplicação dos recursos a elas destinadas*”.

Para consolidar o sistema de auditoria apresentado na LOS, a **Lei nº 8.689/1993** foi publicada estabelecendo que, no âmbito do Ministério da Saúde, o Sistema Nacional de Auditoria (SNA) terá a competência precípua de realizar avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do SUS ao tempo que define que “*a descentralização do Sistema far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal*”. Nesta mesma norma, define-se que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) será o órgão central do SNA.

Após a criação do SNA, fez-se necessária sua regulamentação. Para tanto, em 1995, foi editado o **Decreto nº 1.651**, o qual define a organização do Sistema em todas as esferas de governo, instituindo, também, as competências de cada nível de gestão.

## O DENASUS

O DENASUS integra o organograma do Ministério da Saúde e vincula-se diretamente ao Ministro de Estado da Saúde. Suas competências estão definidas no Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, nos seguintes termos:

Art. 17. Ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde compete:

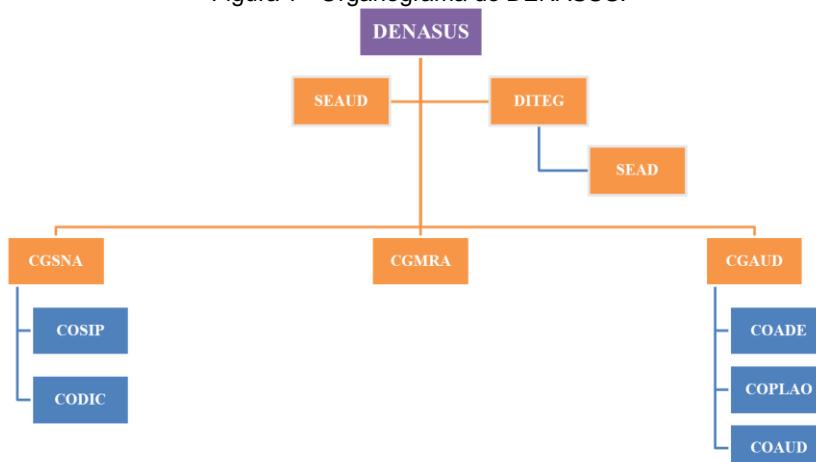
- I - auditar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do SUS, para verificar a conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- II - auditar a execução das políticas públicas no âmbito do SUS para aferir a adequação dessas políticas aos critérios e aos parâmetros exigidos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;
- III - monitorar o cumprimento das recomendações resultantes das atividades de auditoria realizadas pelo Departamento;
- IV - subsidiar as áreas técnicas do Ministério da Saúde com os resultados das auditorias, de forma a auxiliar na execução e no controle das suas políticas públicas;
- V - propor e difundir métodos e técnicas que subsidiem as ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;
- VI - prestar apoio técnico e metodológico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS; e
- VII - promover a gestão do conhecimento no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, órgão central do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, integra o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e está sujeito à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central desse Sistema.

## ESTRUTURA

Com vistas a cumprir os seus objetivos institucionais, o DENASUS possui a seguinte estrutura organizacional:

Figura 1 - Organograma do DENASUS.

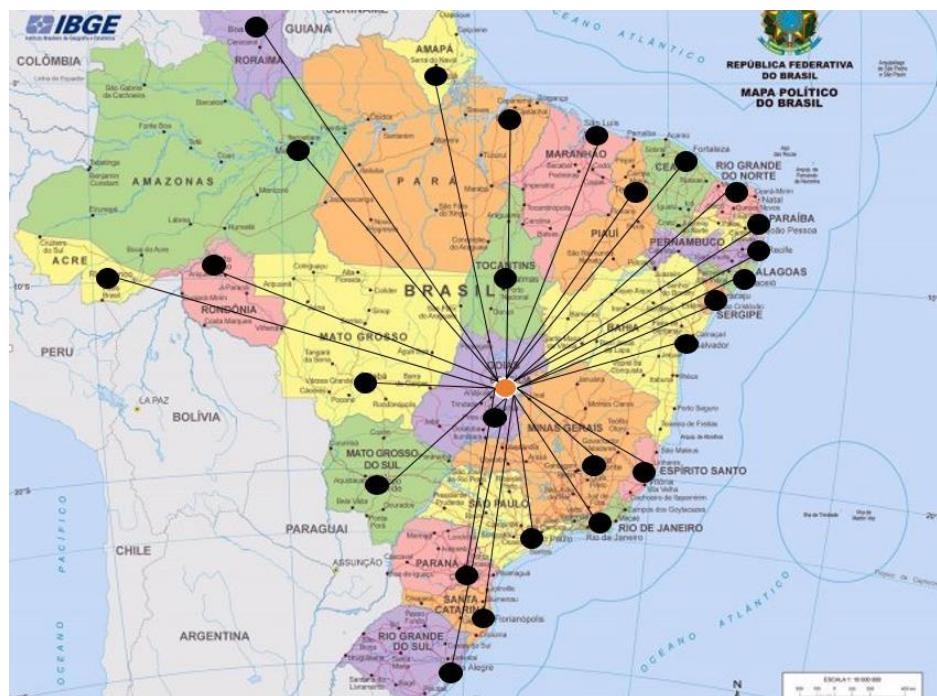


Fonte: Boletim de Serviço, Ministério da Saúde, Edição Extraordinária – nº 26, 31 mai. 2019.

Legenda: **DENASUS** – Departamento Nacional de Auditoria do SUS; **DITEG** – Divisão Técnica de Apoio à Gestão; **SEAD** – Serviço de Apoio Administrativo; **SEAUD** – Seção de Auditoria; **CGSNA** – Coordenação-Geral de Promoção do Sistema Nacional de Auditoria; **COSIP** – Coordenação de Sistematização e Padronização do Sistema Nacional de Auditoria; **CODIC** – Coordenação de Disseminação do Conhecimento no Sistema Nacional de Auditoria; **CGMRA** – Coordenação-Geral de Monitoramento das Recomendações de Auditoria; **CGAUD** – Coordenação-Geral de Auditoria; **COADE** – Coordenação de Análise de Demanda; **COPLAO** – Coordenação de Planejamento e Operacionalização das Ações de Auditoria; **COAUD** – Coordenação de Avaliação de Auditoria.

Além da unidade central, sediada em Brasília (DF), o DENASUS possui representações em todos os estados da federação, por meio das Seções de Auditoria (SEAUD).

Figura 2 - Representação do DENASUS em cada Unidade Federada. Brasil, 2020.



Fonte: Adaptação de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2020.

À unidade central do Departamento compete, dentre outras atribuições, estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a sistematização e padronização das ações de auditoria, promover o desenvolvimento, a interação e a integração das ações e procedimentos de auditoria entre as três esferas de gestão do SUS, bem como orientar, coordenar e supervisionar técnica e administrativamente a execução de atividades realizadas por suas unidades desconcentradas, quais sejam as Seções de Auditoria (SEAUD).

À SEAUD compete planejar, executar e acompanhar as atividades de auditoria em seu respectivo estado, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela unidade central. Desenvolve também um importante papel na articulação e integração com o estado e os municípios, bem como com os demais órgãos de controle no que tange a assuntos de interesse da Auditoria do SUS.



## FORÇA DE TRABALHO

O DENASUS possui 418 servidores<sup>1</sup>, lotados na unidade central e nas Seções de Auditoria. O planejamento do presente exercício foi elaborado respeitando o quantitativo de recursos humanos existente, cabendo registrar que o Departamento sofreu uma expressiva redução da força de trabalho ao longo dos últimos anos, em face das inúmeras aposentadorias dos servidores de seu quadro de pessoal.

À vista disso, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1246/2017-TCU-Plenário, exarou recomendação aos Ministérios da Saúde, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Controladoria-Geral da União para que, em conjunto, elaborassem plano de ação visando suprir o quadro de pessoal do DENASUS, em virtude do grande potencial de aposentadorias que se efetivariam a partir de 2019.

É importante ressaltar que mesmo que a força de trabalho seja recomposta no presente exercício, deve-se considerar o tempo necessário para adaptação dos novos servidores, bem como o tempo necessário para capacitá-los. Diante disso, o impacto positivo nas ações do DENASUS com a recomposição da força de trabalho poderá não ocorrer de forma integral no presente exercício.

## ORÇAMENTO

O orçamento previsto para o DENASUS, aprovado na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020, encontra-se discriminado na Figura 3.

Figura 3 – Orçamento do DENASUS aprovado na Lei Orçamentária Anual 2020. Brasil, 2020.

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5021 8708	<b>Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde</b>	10 125							<b>4.910.000</b>
5021 8708 0001	Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde - Nacional								4.910.000
	Ação de auditoria realizada (unidade): 550		S	3-ODC	2	90	6	100	127.556
			S	3-ODC	2	90	6	151	3.162.444
			S	3-ODC	2	90	6	153	1.410.000
			S	4-INV	2	90	6	100	11.631
			S	4-INV	2	90	6	151	198.369

Fonte: Sítio eletrônico da Câmara dos Deputados. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2020/red\\_final/Volume\\_IV.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2020/red_final/Volume_IV.pdf). Acesso em: 11 fev. 2020.

<sup>1</sup> Fonte: Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, jan. 2020.



## DIRETRIZES

As diretrizes orientam o planejamento das atividades a serem executadas no exercício e devem considerar os planos, metas, objetivos, programas e políticas do SUS, perfazendo, assim, o conjunto de ações que viabilize a competência de realizar a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, conforme prevista na Lei nº 8.689/1993.

Para definir as diretrizes do presente exercício, foram observadas as seguintes premissas:

- políticas e diretrizes do Ministério da Saúde;
- determinações e recomendações dos órgãos de controle externo e interno;
- materialidade dos recursos geridos;
- trabalhos a serem realizados em função de obrigação normativa, por solicitação da alta administração;
- trabalhos selecionados com base na avaliação de riscos; e
- necessidade de capacitação para os servidores em exercício no DENASUS.

Além disso, buscou-se observar os programas temáticos apresentados pelo Plano Plurianual da União (PPA 2020-2023) para fins de definição das ações prioritárias, detalhadas no próximo item, para o exercício de 2020.

No que tange ao Ministério da Saúde e ao SUS, destacam-se duas diretrizes estabelecidas pelo PPA, a saber: “XI - a ampliação da **cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde**, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da **integração entre os serviços de saúde**” e “XIV - o fomento à **pesquisa científica e tecnológica, com foco no atendimento à saúde**, inclusive para prevenção e tratamento de doenças raras”.

Além disso, foram apresentados objetivos e metas para os seguintes conjuntos de políticas públicas vinculados às diretrizes da saúde:

- PROGRAMA: 5017 - **Assistência Farmacêutica no SUS**. OBJETIVO: 1239 - Promover ações que garantam e ampliem o acesso da população a medicamentos e insumos estratégicos, com qualidade, segurança, eficácia,

em tempo oportuno, promovendo seu uso racional. META: 052I - Adquirir 100% dos **medicamentos e insumos estratégicos** sob responsabilidade de compra centralizada pelo Ministério da Saúde para abastecimento do SUS;

- PROGRAMA: 5018 - **Atenção Especializada à Saúde**. OBJETIVO: 1229 - Promover a ampliação da oferta de serviços da atenção especializada com vista à qualificação do acesso e redução das desigualdades regionais. META: 051Z - Ampliar para 46,7% o **índice de transplantes** de órgãos sólidos realizados/pmp;
- PROGRAMA: 5019 - **Atenção Primária à Saúde**. OBJETIVO: 1182 - Promover a ampliação e a resolutividade das ações e serviços da atenção primária de forma integrada e planejada. META: 0508 - Ampliar para 72,71% a **cobertura populacional das equipes de Saúde da Família**;
- PROGRAMA: 5020 - **Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde**. OBJETIVO: 1234 - Fomentar a produção do conhecimento científico, promovendo o acesso da população às tecnologias em saúde de forma equitativa, igualitária, progressiva e sustentável. META: 052A - Fomentar o total de 500 pesquisas científicas e tecnológicas visando à produção de evidências e à geração de **soluções tecnológicas** para subsidiar a melhoria da qualidade e da resolutividade das ações e serviços de saúde;
- PROGRAMA: 5021 - **Gestão e Organização do SUS**. OBJETIVO: 1217 - Aperfeiçoar a gestão do SUS visando a garantia do acesso a bens e serviços de saúde equitativos e de qualidade. META: 0517 - Ampliar para 92% a **informatização das equipes de Saúde da Família**;
- PROGRAMA: 5022 - **Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena**. OBJETIVO: 1241 - Fortalecer a proteção, promoção e recuperação da Saúde Indígena. META: 052N - Ampliar para 65% a proporção de crianças indígenas menores de 1 ano com **acesso às consultas preconizadas de crescimento e desenvolvimento (CeD)**;
- PROGRAMA: 5023 - **Vigilância em Saúde**. OBJETIVO: 1200 - Reduzir ou controlar a ocorrência de doenças e agravos passíveis de prevenção e controle. META: 052K - Adquirir e distribuir 100% de **imunobiológicos** de responsabilidade do Ministério da Saúde, conforme programação anual;



- PROGRAMA: 0617 - **Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**. OBJETIVO: 1246 - Promover e proteger os direitos sociais e culturais e o direito à cidadania dos povos indígenas, asseguradas suas especificidades nas políticas públicas. META: 0525 - Garantir o **atendimento a 100% das comunidades indígenas** do país nas ações de competência da Funai e da Sesai/MS.
- 

Em paralelo, há outros dois objetivos vinculados a Programas que não são de responsabilidade do Ministério da Saúde, mas que podem ser fortalecidos por políticas públicas de saúde já existentes, a saber:

---

- OBJETIVO: 1223 (Programa 5032) - Estabelecer políticas públicas efetivas voltadas aos usuários e dependentes químicos e seus familiares, no que se refere a prevenção, tratamento, acolhimento e recuperação, culminando com a sua reinserção social; e
  - OBJETIVO: 1224 (Programa 5033) - Ampliar a oferta e o acesso à água e a **alimentos adequados e saudáveis** para as pessoas em situação de vulnerabilidade social fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 

Assim, considerando a capacidade operacional do DENASUS, as ações de auditoria realizadas terão as seguintes temáticas:

---

- **Regulação e integração entre os serviços de saúde;**
  - **Saúde indígena;**
  - **Atenção primária à saúde; e**
  - **Assistência Farmacêutica no SUS.**
-



Em relação às ações de gestão, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

---

- **Incorporação de métodos de auditoria com big data e análise de dados;**
  - **Incorporação de soluções tecnológicas e práticas mais eficazes em Auditoria;**
  - **Integração das unidades do DENASUS (central e desconcentradas);**
  - **Liderança e ambiente favorável à inovação;**
  - **Recomposição da força de trabalho;**
  - **Integração com áreas finalísticas do Ministério da Saúde;**
  - **Revisão da estrutura organizacional;**
  - **Elaboração e revisão de normativos afetos à auditoria; e**
  - **Revisitação dos processos de trabalho do DENASUS.**
-



## AÇÕES PRIORITÁRIAS

Em virtude da relevância, oportunidade e conveniência, fica estabelecido para serem incluídas neste Plano as ações prioritárias elencadas nos subitens a seguir. O seu detalhamento está contido no **Anexo I**.

### POLÍTICA NACIONAL DE REGULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

A ação nacional cujo foco é auditar a Política Nacional de Regulação do SUS teve seu início em 2019 e o PAA daquele exercício apresentou o contexto transscrito abaixo:

---

No Plano Nacional de Saúde – PNS/2016-2019 consta expressa a necessidade de se avançar em busca da efetivação dos princípios da universalização do acesso e integralidade da atenção à saúde. Para o enfrentamento desses desafios, o PNS aduz ser necessário continuar ampliando o acesso da população às ações e serviços de saúde de forma integral, mais humana, oportuna, com qualidade e equidade, segundo as necessidades individuais e coletivas. Para tanto, é indispensável que a Política Nacional de Regulação do SUS seja efetivamente implementada. (...)

Há que se destacar que, nos últimos anos, o Departamento fez auditorias relacionadas à Regulação, contudo foram atividades pontuais, em sua maioria para atender demandas externas, cujo resultado não sinaliza para fragilidades na execução da Política de forma ampla e, portanto, tendem a produzir impacto gerencial pouco significativo no amplo contexto do SUS.

O conjunto dessas informações levaram o Denasus a identificar a necessidade de realizar uma ação nacional com foco na Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde, de forma que o resultado da atividade possa ser apropriado pelos gestores responsáveis, com vistas a aprimorar a regulação no âmbito do SUS, refletindo, assim, de forma mediata, em melhorias para o usuário do SUS.

O foco e o escopo da ação nacional serão definidos na fase de planejamento da atividade.

---

Diante da complexidade e abrangência dessa Política, e do agravamento do déficit de servidores no Departamento, a ação não foi concluída em 2019, necessitando ser inserida no planejamento deste exercício, em consonância com as diretrizes apresentadas. Além disso, tornou-se necessário delimitar o escopo da ação, com o intuito de possibilitar adequada compreensão do que será avaliado. Assim, após análise dos achados de auditorias realizadas pelo DENASUS na Atenção Básica em 2017 e 2018, bem como do exposto no Acórdão TCU nº 1840/2017 - Plenário, cujo tema tratou da governança e gestão da saúde, e, ainda, da pesquisa de opinião pública encomendada pelo Conselho Federal de Medicina - CFM em 2018, com foco no atendimento oferecido pelo SUS, delimitou-se como objeto a ser avaliado pelo DENASUS em 2020 a Regulação do Acesso a Consultas e Exames.



Com base na avaliação e delimitação do objeto, a ação de auditoria nacional terá como escopo a organização, operacionalização e controles da Regulação do Acesso a Consultas e Exames no exercício de 2020, nas Secretarias de Saúde (a definir), a partir da Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017. Espera-se que o resultado dessa ação sirva de instrumento para a gestão, com vistas a contribuir com o aprimoramento da Política e suas práticas.

## **POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS**

Em recente auditoria realizada no âmbito do Ministério da Saúde, especialmente na Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), o Tribunal de Contas da União (TCU) relatou que os “*achados identificados na presente fiscalização demonstram fragilidades nos principais aspectos da governança e da gestão exercidas pela Secretaria Nacional de Saúde Indígena (Sesai) sobre as contratações que dão suporte à execução da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (Pnaspi)*”.

Ademais, relatou que “*no que concerne aos mecanismos de controle, verificaram-se deficiências no gerenciamento de risco por parte da Sesai; deficiências na atuação do DENASUS (enquanto unidade de auditoria interna) referente às contratações relacionadas à Pnaspi; falta de transparência na divulgação de informações sobre contratos e licitações da SESAI e dos DSEI; e deficiência na atuação do controle social por falta de ferramentas e diretrizes para tanto*

Diante do cenário encontrado, recomendou ao DENASUS que “*quando do atendimento do Acórdão 1.246/2017-TCU-Plenário, inclua também em seu planejamento anual de atividades para o próximo exercício, ações de avaliação da gestão de riscos e de controles internos nas contratações relacionadas à Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas*”.

Portanto, em 2020, o DENASUS irá realizar ação de auditoria interna para avaliar a governança, gestão de riscos e controles internos referentes às contratações no âmbito da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.



O foco e o escopo da ação nacional, referente à saúde indígena, serão definidos na fase de planejamento da atividade.

## PROGRAMA MAIS MÉDICOS (PMM)

O Programa Mais Médicos (PMM) foi criado em 2013, por meio da Lei nº 12.871, com a finalidade de formar corpo operacional médico suficiente para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem os seguintes objetivos:

---

Art. 1º É instituído o Programa Mais Médicos, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os seguintes objetivos:

- I - diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;
  - II - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País;
  - III - aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação;
  - IV - ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira;
  - V - fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;
  - VI - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras;
  - VII - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS;
  - VIII - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.
- 

Após sete anos de implantação do PMM, foi editada a Lei nº 13.958, em 18/12/2019, que instituiu o Programa Médicos pelo Brasil, programa que substituirá gradativamente o Programa Mais Médicos.

Ao final de 2019, o Ministro de Estado da Saúde solicitou que o DENASUS realizasse auditoria no Programa Mais Médicos, de forma a permitir que os resultados da ação fossem aproveitados pela gestão para o aperfeiçoamento do Programa Médicos pelo Brasil por meio de aprimoramento de processos, da gestão e de controles internos.

O pleito ministerial guarda estreita consonância com o PPA 2020-2023, que definiu como diretriz para o Ministério da Saúde a ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com a busca para solução da questão emergencial do atendimento básico ao cidadão, mas também cria condições para continuar a garantir um atendimento qualificado no futuro para aqueles que acessam cotidianamente o SUS.



Assim, em atendimento à solicitação, o DENASUS definiu como ação prioritária a iniciar-se em 2020, auditoria no Programa Mais Médicos. O foco e o escopo da ação serão definidos na fase de planejamento da atividade. Dada a complexidade e amplitude da ação, a fase de execução poderá perpassar mais de um exercício.

## PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL (PFPB)

O Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) foi criado por meio da Lei n.º 10.858/2004 e regulamentado pelo Decreto n.º 5.090/2004. Por meio da Portaria n.º 491/GM/MS, de 09 de março de 2006, o Ministério da Saúde expandiu o Programa, permitindo a participação da rede privada, contribuindo, assim, para o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, pertencentes à Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

Desde o início da participação das empresas privadas no Programa, o DENASUS vem atuando pontualmente, quando requisitado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF), gestor do programa, ao detectar, no seu monitoramento, algum indício de irregularidade praticada pelo estabelecimento, ensejando, desta forma, auditoria no estabelecimento credenciado. Ademais, o DENASUS também audita as empresas credenciadas ao PFPB quando requerido pelo Ministério Público ou Polícia Federal.

Desde 2009, ano em que o DENASUS começou a auditar o PFPB, foram realizadas mais de duas mil atividades, cujos resultados evidenciaram, na maior parte dos casos, que as não conformidades sempre se repetiam, as quais se resumem na não comprovação da regularidade das vendas dos medicamentos e insumos comercializados no âmbito do Programa.

Diante disso, em 2017, o DENASUS elaborou nota técnica compilando as principais irregularidades encontradas ao longo dos anos e apontou propostas de melhoria dos controles do PFPB. Passados três anos da emissão deste documento e considerando todas as informações levantadas pelas atividades desenvolvidas pelo Departamento, em 2020 o DENASUS irá realizar auditoria operacional no próprio PFPB, com foco na avaliação da gestão de riscos, do monitoramento e dos controles, objetivando também verificar quais recomendações foram implementadas.



## GESTÃO E APOIO

Visando oportunizar o desenvolvimento profissional, a transformação das práticas e a qualificação do processo de trabalho, bem como propiciar um alinhamento conceitual e de processos no âmbito do DENASUS e, consequentemente, no SNA, serão desenvolvidas atividades distribuídas entre os seguintes eixos:

- 
- **EIXO 1 - ELABORAÇÃO DE NORMATIVOS;**
  - **EIXO 2 - REVISÃO DE NORMATIVOS;**
  - **EIXO 3 - CAPACITAÇÕES;**
  - **EIXO 4 – EVENTOS; e**
  - **EIXO 5 - APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE TRABALHO.**
- 

A capacitação e a participação dos servidores em eventos têm a finalidade de aperfeiçoar as habilidades e oportunizar o conhecimento das mais modernas ferramentas de trabalho e de gestão, possibilitando à equipe de auditoria contribuir, dentro de suas competências, com o alcance dos objetivos institucionais por meio do assessoramento para o aprimoramento da gestão e avaliação dos controles dos órgãos no âmbito do SUS.

Destaca-se que todos os servidores do DENASUS deverão participar de, no mínimo, 40 horas de capacitação em cursos, treinamentos ou palestras, nas modalidades presencial ou EAD.

O detalhamento de cada eixo está apresentado no **Anexo II**.



## DEMAIS AÇÕES

Ao término do exercício de 2019, encontravam-se em execução 175 atividades de auditoria, com fases ainda a realizar em 2020. Embora se refiram a ações iniciadas no exercício anterior, a necessidade de encerramento destas impactará diretamente na força de trabalho a ser direcionada à execução das atividades previstas neste Plano.

Além das atividades em andamento, durante o exercício de 2019 diversas demandas externas, originadas, em sua maioria, do Ministério Público, Tribunal de Contas da União e Poder Judiciário, foram recebidas pelo DENASUS. Em análise a tais demandas, foram acolhidos pedidos de realização de auditorias que, embora atendessem aos critérios de admissibilidade, por ausência de capacidade operacional para realização naquele exercício, tiveram sua execução postergada.

Ademais, algumas ações têm caráter cogente por se tratarem de determinação ou decisão judicial, sendo consideradas de realização prioritária, uma vez que os demandantes permanecem no aguardo das conclusões das atividades, fazendo-se necessária a inclusão destas no planejamento do Departamento para o presente exercício.

Diante disso, o quantitativo de demandas de ações de controle já registradas no Sistema de Auditoria do SUS – SISAUD/SUS até janeiro de 2020 e que serão executadas durante este exercício totaliza 20 ações e a sua distribuição por unidade federada se encontra demonstrada no Quadro 1.

Quadro 1 - Demandas validadas, porém não executadas. 2019 - 2020.

UF	Demandante	Quantidade
<b>GO</b>	Tribunal de Contas da União-TCU	1
<b>MA</b>	Componente Federal do SNA	3
<b>MG</b>	Departamento de Polícia Federal-DPF	1
<b>MG</b>	Ministério Público Estadual	2
<b>MG</b>	Tribunal de Contas da União-TCU	1
<b>PB</b>	Tribunal de Contas da União-TCU	1
<b>PE</b>	Ministério Público Estadual	1
<b>PR</b>	Departamento de Polícia Federal-DPF	1
<b>PR</b>	Secretaria Municipal de Saúde-SMS	1
<b>RN</b>	Ministério Público Federal-MPF	2
<b>RO</b>	Ministério Público Federal-MPF	1
<b>SC</b>	Judiciário Federal	1



<b>SC</b>	Ministério Públco Federal-MPF	1
<b>SP</b>	Ministério Públco Estadual	1
<b>TO</b>	Judiciário Estadual	1
<b>TO</b>	Ministério Públco Federal-MPF	1
	<b>Total</b>	<b>20</b>

Fonte: SISAUD/SUS, jan. 2020.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca pelo alinhamento da atuação do DENASUS com os interesses da sociedade e da alta administração deste Ministério da Saúde tem sido uma estratégia institucional de planejamento que visa aumentar a efetividade de suas produções junto ao aprimoramento das políticas e programas do SUS, bem como gerar maior aproximação do Departamento com as demais áreas do órgão.

Nesse sentido, o presente plano objetiva o aperfeiçoamento das práticas adotadas pelo Departamento, fortalecendo as instâncias e produções internas e, ainda, preparando o ambiente para ampliar sua atuação na gestão do Sistema Nacional de Auditoria.

Portanto, a fim de superar os inúmeros desafios existentes para o alcance desse propósito, foram traçadas diretrizes e ações que visam estabelecer a cultura da realização de ações típicas em auditoria, com a melhor entrega de valor aos atores interessados ou impactados por seus resultados e o desenvolvimento de melhores práticas nas competências técnicas e gerenciais do corpo de servidores do Departamento, além da recomposição de sua força de trabalho.

Para a definição das ações constantes no planejamento, foram consideradas as restrições quanto às competências técnicas requeridas e à disponibilidade dos recursos humanos e tecnológicos necessários à execução dos trabalhos.

As demandas extraordinárias recebidas pelo DENASUS durante o exercício de 2020 serão avaliadas considerando-se a oportunidade, relevância e obrigação legal e judicial acerca do assunto. Também poderão ser objeto de auditoria as avaliações pontuais sobre assuntos específicos, a pedido da alta administração ou dos órgãos de controle interno e externo.

Dessa forma, previu-se uma reserva técnica da capacidade operacional com o objetivo de tratar as demandas extraordinárias consideradas relevantes ao longo do exercício, bem como aprimorar os conhecimentos nos assuntos correlacionados às atividades de auditoria.

Quanto à atuação do Departamento em ações/programas com base na avaliação de riscos, informa-se que essa estratégia deverá ser efetivada no próximo exercício, tendo em vista que ainda não se iniciaram os trabalhos de



gestão de riscos nas unidades do Ministério da Saúde.

Por fim, o desdobramento deste Plano deve ser elaborado e conduzido pelas áreas competentes aos assuntos traçados como diretrizes, observando os pressupostos da boa governança, liderança e foco em resultados. Caso não haja tempo hábil para a execução de todas as ações planejadas, serão priorizadas aquelas que apresentam maiores riscos para os objetivos institucionais, cujas justificativas deverão constar no Relatório Anual de Atividades. As ações que não puderem ser desenvolvidas durante o exercício serão reavaliadas para serem inseridas no PAA 2021.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Instrução Normativa nº 3, de 09 de junho de 2017. Aprova o Referencial Teórico da Atividade de Auditoria Interna do Governamental do Poder Executivo Federal. Disponível em: [https://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in\\_cgu\\_03\\_2017.pdf](https://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in_cgu_03_2017.pdf).

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 761, de 19 de abril de 2016. Dispõe sobre o Plano Anual de Atividades do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (PAA/DENASUS). Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0761\\_19\\_04\\_2016.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0761_19_04_2016.html).

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 27 de julho de 1993. Dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps) e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8689.htm).

BRASIL. Lei nº 8.689, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm).

BRASIL. Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995. Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1995/D1651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1651.htm).

BRASIL. Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9795.htm).

BRASIL. Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/31906110/publicacao/31906202>.

BRASIL. Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13971.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13971.htm).

BRASIL. Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12871.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12871.htm).

BRASIL. Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004. Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante resarcimento, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/Lei/L10.858.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Lei/L10.858.htm).



BRASIL. Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004. Regulamenta a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, e institui o programa "Farmácia Popular do Brasil", e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/Decreto/D5090.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Decreto/D5090.htm).

## Anexo I – Ações de Auditoria

OBJETO	FINALIDADE	DEMANDANTE	ENTES AUDITADOS	JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA PREVISTO	MATERIALIDADE (previsto na LOA - R\$)
Política Nacional de Regulação	Avaliar a Regulação do Acesso a Consultas e Exames	DENASUS	Federal, Estadual e Distrito Federal	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Objeto de diretriz expressa no Plano Plurianual 2020-2023;</li> <li>*Objeto com recorrente impacto percebido em auditorias feitas na Política Nacional de Atenção Básica;</li> <li>*Objeto com recomendações de melhorias por órgão de controle externo;</li> <li>*Objeto com percepção negativa da opinião pública atendida; e</li> <li>*Alto número de manifestações na Ouvidoria-Geral do SUS.</li> </ul>	JAN-JUN	<ul style="list-style-type: none"> <li>* 43.500.000</li> <li>** 50.196.634.856</li> </ul>
Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígena	Avaliar a governança, gestão de risco e controles internos referentes às contratações no âmbito da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígena	Tribunal de Contas da União	Federal	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Recomendação do TCU feita após auditoria da Secretaria de Especial de Saúde Indígena (Processo SEI 25000.147051/2019-43);</li> <li>*Demanda da alta administração do Ministério e do Tribunal de Contas da União;</li> </ul>	JUL-DEZ	1.432.798.701
Programa Médicos pelo Brasil (Ex-Programa Mais Médicos)	A definir	Alta administração do Ministério da Saúde	A definir	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Demanda da alta administração do Ministério.</li> <li>*Programa com grande destaque na mídia nacional.</li> <li>*Novo ciclo de mudanças no programa em estágio inicial.</li> </ul>	JUL-DEZ	3.493.000.000
Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)	Avaliar o PFPB, com foco na gestão de riscos, no monitoramento e nos controles.	Alta administração do Ministério da Saúde	A definir	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Demanda da alta administração do Ministério.</li> <li>*Programa com grande destaque na mídia nacional.</li> </ul>	JAN-JUN	2.373.553.147

\*Referente à Ação Programática 5018 8721 (Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da atenção à Saúde)

\*\*Referente à Ação Programática 5018 8585 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade)



## Anexo II – Ações de qualidade e desenvolvimento técnico

EIXO	OBJETIVO	OBJETO	QUANTIDADE DE HORAS
Eixo 1	Elaboração de Normativo	Responsabilização de agente público e uso da matriz de qualificação de responsáveis	40
Eixo 1	Elaboração de Normativo	Elaboração de relatório de auditoria	80
Eixo 1	Elaboração de Normativo	Revisão de relatório de auditoria	80
Eixo 1	Elaboração de Normativo	Admissibilidade de demanda de auditoria	40
Eixo 1	Elaboração de Normativo	Código de Ética na Auditoria	160
Eixo 1	Elaboração de Normativo	Princípios Fundamentais da Auditoria do SUS	160
Eixo 1	Elaboração de Normativo	Monitoramento das recomendações de auditoria	160
Eixo 1	Elaboração de Normativo	Papel de Trabalho na Auditoria	160
Eixo 1	Elaboração de Normativo	Proposição de devolução de recursos	240
Eixo 1	Elaboração de Normativo	Glossário Técnico de Auditoria	320
Eixo 2	Revisão de Normativo	Art. 180 do Capítulo III e Art. 14 a 25 do Anexo X da Portaria nº 1419, de 8 de junho de 2017	100
Eixo 2	Revisão de Normativo	Portaria nº 761/GM/MS, de 19 de abril de 2016 - Dispõe sobre o Plano Anual de Atividades do Departamento Nacional de Auditoria do SUS	80
Eixo 2	Revisão de Normativo	Portaria nº 465/GM/MS, de 26 de março de 2013 - Estabelece as regras e os critérios para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS), de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, e o Decreto nº 6.552, de 1º de setembro de 2008.	100
Eixo 2	Revisão de Normativo	Portaria nº 743/GM/MS, de 18 de abril de 2012 - Dispõe sobre o procedimento de notificação e oitiva de agentes públicos, órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas privadas, além de outros interessados, a respeito de resultados de auditorias e outras atividades de controle realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS).	80
Eixo 2	Revisão de Normativo	Anexo VII da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Sistema Nacional de Auditoria (SNA)	160
Eixo 2	Revisão de Normativo	Manual de Princípios, Diretrizes e Regras de Auditoria do SUS no âmbito do Ministério da Saúde e Portaria nº 3050/2017/GM/MS - Aprova o Manual de Princípios, Diretrizes e Regras de auditoria do Sistema Único de Saúde no âmbito do Ministério da Saúde	160
Eixo 3	Capacitação	Treinamento na ferramenta utilizada para auditoria no Programa Farmácia Popular do Brasil	24
Eixo 3	Capacitação	Curso Auditoria do SUS no Contexto do SNA - Qualificação de Relatório - Turma Bahia	40
Eixo 3	Capacitação	Curso Auditoria do SUS no Contexto do SNA - Qualificação de Relatório - Turma Pará	40
Eixo 3	Capacitação	Curso Auditoria do SUS no Contexto do SNA - Qualificação de Relatório - Turma 1 Minas Gerais	40
Eixo 3	Capacitação	Curso Auditoria do SUS no Contexto do SNA - Qualificação de Relatório - Turma 2 Minas Gerais	40
Eixo 3	Capacitação	Treinamento dos Supervisores Técnicos	40
Eixo 3	Capacitação	Curso métodos e técnicas sobre auditoria (novos servidores)	80
Eixo 4	Evento	Encontro Nacional com os componentes estaduais	32
Eixo 4	Evento	Encontros Temáticos sobre as Políticas Públicas de Saúde	18
Eixo 5	Redesenho do processo de trabalho	Revisão dos fluxos de trabalho da auditoria	200



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

**Governo  
Federal**